

Lei Nº 119-68

Alcides Mendes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Professores Municipais, um adicional de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), para assumirem a responsabilidade na preparação e distribuição da merenda escolar aos respectivos alunos.
Parágrafo único: É atribuído este adicional de vinte cruzeiros novos, apenas durante os meses de aulas.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder este adicional, por conta da verba destinada ao pagamento dos professores, conforme o orçamento vigente no corrente exercício. Código - 3.1.1.1.61.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 29 de fevereiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Alcides Mendes de Faria

ALCIDES MENDES DE FARIA
Prefeito Municipal